



**FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DE SURDOS – FBDS
PROGRAMA BOLSA ATLETA DISTRITAL PARA SURDOS**

REGULAMENTO

A FEDERAÇÃO DESPORTIVA BRASILENSE DOS SURDOS – FBDS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regulamento para indicação, seleção e inscrição dos surdoatletas e concessão de Bolsa Atleta Distrital para surdos – Categoria Paralímpica, programa oferecido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, mediante as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Bolsa Atleta Distrital é um programa de patrocínio individual dos atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições distritais, regionais, nacionais e/ou internacionais de sua modalidade.

Parágrafo 1º. Esse Programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, aos treinamentos e competições distritais, regionais, nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo 2º. A orientação, coordenação e supervisão normativa da programação serão executadas pela SELDF.

Art. 2º. Para facilitar a compreensão, as informações do referido Programa serão prestadas separadamente, quando for o caso, para os atletas e paratletas, visto terem dispositivos legais distintos e suas normas posteriores:

- I. Atletas – Lei nº 2402 de 15/01/1999;
- II. Paratletas – Lei nº 5279 de 24/12/2013.

Parágrafo Único. Os surdoatletas matriculados na FBDS estão enquadrados na Categoria Paralímpica do Programa em referência.

Art. 3º. Para distribuição das bolsas para surdoatletas da FBDS, as modalidades esportivas estão sendo distribuídas em dois níveis da Categoria Paralímpica, constantes do Anexo I deste Regulamento, de acordo com a Lei nº 5279 de 24/12/2013.

Parágrafo 1º. A quantidade das bolsas para surdos poderá ser distribuída em números iguais para naipes masculinos e femininos.

Parágrafo 2º. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo surdoatleta, ainda que cumpra os requisitos de outros níveis.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos deste Regulamento:

- a) Oferecer Bolsa Atleta distrital para a promoção e incentivo do talento esportivo com destaque distrital, regional, nacional e/ou internacional, visando qualificar o surdodesporto distrital, para melhorar o desempenho dos surdoatletas nas competições esportivas, de forma mais justa;
- b) Resgatar os talentos brasileiros que hoje estão treinando e representando outros estados, bem como contribuir no desenvolvimento social (esporte, saúde e educação para os jovens);
- c) Identificar talentos que se destacam para a prática do surdodesporto distrital mediante resultados expressivos em competições;
- d) Minimizar a possibilidade de evasão dos surdoatletas da FBDS para outras Entidades estaduais.



CAPÍTULO 3 – DO DIREITO DE INSCRIÇÃO DOS SURDOATLETAS

Art. 5º. Para fins de direito de inscrição para a concessão deste benefício, os surdoatletas serão subdivididos em dois níveis (Nacional e Distrital).

CAPÍTULO 4 – DOS REQUISITOS DOS SURDOATLETAS

Art. 6º. Os surdoatletas interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir a idade mínima de 14 anos;
- II. Ter residência fixa no Distrito Federal há mais de dois anos;
- III. Estar em plena atividade esportiva de sua modalidade;
- IV. Estar registrado e regular em alguma Associação/Clube filiada a FBDS;
- V. Não possuir pendências financeiras e/ou de documentos junto à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, FBDS e Associação/Clube (Estar em dia com as suas obrigações);
- VI. Possuir a perda auditiva nos 2 (dois) ouvidos, superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do *International Committee of Sports for the Deaf – ICSD*;
- VII. Não receber salário de Entidade desportiva de surdos;
- VIII. Participar em competição esportiva de surdos reconhecida pela FBDS e pela CBDS no período de 01 de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano corrente, tendo obtido o resultado de acordo com um dos Anexos II e III deste Regulamento;
- IX. Não ter sido punido por doping;
- X. Não estar cumprindo penalidades aplicadas por Entidades desportivas internacionais de surdos, pela CBDS/FBDS e/ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS/FBDS;
- XI. Não ser membro de Diretoria ou Conselho Fiscal da FBDS;
- XII. Não ser membro de Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação/Clube;
- XIII. Não possuir benefícios do Bolsa Atleta federal ou semelhante;
- XIV. Possuir, ou não, patrocínio ou outra forma de incentivo individual/coletivo.

CAPÍTULO 5 – DA INDICAÇÃO DOS SURDOATLETAS

Art. 7º. O prazo de indicação do surdoatleta interessado, através da Associação/Clube, será de 15 de setembro a 30 de setembro do ano corrente para o Pleito do ano seguinte.

Parágrafo 1º. O referido prazo deste *caput* poderá sofrer alterações por força maior.

Parágrafo 2º. A indicação do surdoatleta não garante a confirmação de concessão de bolsa para interessado.

Art. 8º. É de exclusiva responsabilidade do surdoatleta interessado solicitar sua indicação pela Associação/Clube para Bolsa-Atleta Distrital para surdos – Categoria Paralímpica, bem como também é de exclusiva responsabilidade da Associação/Clube atendendo o interesse de seu surdoatleta. Ou seja, ambos lados deverão assumir a responsabilidade em prol do surdodesporto distrital.

Art. 9º. A indicação do surdoatleta poderá ser feita pela comissão técnica da modalidade da FBDS, que por sua vez avisará à Associação/Clube através de documento formal (e-mail ou carta assinada pelo técnico da comissão) para fins de indicação no nível nacional.

Art. 10. A Associação/Clube do surdoatleta interessado deverá providenciar os seguintes documentos de indicação, respeitando o prazo de envio:

- I. Preenchimento *online* dos dados do surdoatleta via *Google Forms*;
- II. Ofício de indicação do surdoatleta com devidas justificativas;



- III. Comprovação de participação do surdoatleta em competição de surdos (ranking, relatório esportivo ou declaração, com súmula, da entidade organizadora comprovando o resultado obtido dentro do período mencionado no inciso VIII do art. 6º deste Regulamento);
- IV. Declaração de comprovação de que seu surdoatleta está em plena esportiva de sua modalidade;
- V. Comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Cada Associação/Clube poderá indicar até 4 (quatro) surdoatletas por modalidade/naipe, independente do nível.

Art. 11. A FBDS não se responsabilizará por solicitação de indicação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

Art. 12. As informações prestadas na solicitação de indicação serão de inteira responsabilidade da Associação/Clube do surdoatleta candidato, dispondo a Comissão de Avaliação da FBDS do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou não enviar os documentos exigidos.

Art. 13. Para fins de indicação do surdoatleta, os documentos exigidos devem seguir os modelos disponibilizados no site da FBDS e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

Art. 14. A indicação do surdoatleta será cancelada quando o surdoatleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no art. 6º e/ou a Associação/Clube não cumprir o envio de documentos previstos no art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15. A FBDS destinará os cinco membros para Comissão de Avaliação para a análise e apreciação da documentação dos surdoatletas indicados, cujos nomes serão divulgados no site da FBDS, através da Nota Oficial:

- I. Dois membros credenciado no CREF indicados pela FBDS;
- II. Três membros indicados pelas Associações/Clubes filiadas.

Parágrafo 1º. A participação destes integrantes será de caráter voluntário, sem gerar vínculo empregatício e sem ganhos financeiros.

Parágrafo 2º. O trabalho da Comissão de Avaliação da FBDS será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo prorrogar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As documentações e as indicações serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da FBDS, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Análise de indicação dos surdoatletas com devidas justificativas;
- II. Enquadramento do surdoatleta apto no rol do nível;
- III. A concessão do benefício aos surdoatletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício correspondente;
- IV. Seleção dos surdoatletas para concessão de direito a concorrer ao referido benefício, que observará os Anexos II e III deste Regulamento, que se referem a tabela de pontuação de acordo com a modalidade e naipe, onde cada candidato deverá receber até no máximo 100 (cem) pontos referente a sua colocação na(s) competição(ões) dentro do período previsto no inciso VIII do art. 6º.

Parágrafo 1º. O inciso IV não contempla na modalidade voleibol de areia, que deverá ser utilizado o ranking da FBDS em conformidade com sua classificação distrital.



Parágrafo 2º. Levando em conta para desempate a soma dos pontos obtidos na ordem:

- I. Tiver menos idade;
- II. Obtiver maior pontuação na competição em ordem: internacional como representante da CBDS (País), nacional como representante da FBDS (Distrito Federal), nacional como representante da Entidade, regional e distrital.

Art. 17. Os surdoatletas com indicação deferida serão classificados de acordo com a pontuação recebida e modalidade.

CAPÍTULO 7 – DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRÉVIA DA SELEÇÃO

Art. 18. A Associação/Clube poderá recorrer da decisão do indeferimento da indicação de seu(s) surdoatleta(s) e/ou não concordância da pontuação do surdoatleta recebida para concessão de direito a concorrer ao benefício do Bolsa Atleta Distrital para Surdos – Categoria Paralímpica, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado prévio no site da FBDS.

Art. 19. O recurso deverá ser enviado, via e-mail, à Comissão de Avaliação da FBDS.

Art. 20. Somente serão analisados os recursos que tenham sido enviados dentro do prazo estipulado pela FBDS.

CAPÍTULO 8 – DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Art. 21. Deferida a concessão de direito aos benefícios aos surdoatletas selecionados conforme o disposto neste Regulamento, estes serão considerados surdoatletas aptos e disponíveis para concorrer ao direito de receber o benefício de Bolsa-Atleta após a publicação de seus nomes no site da FBDS.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação da FBDS publicará no site a relação dos surdos a serem aptos e disponíveis, de acordo com seu nível e modalidade, e inclusive a relação de suplentes para casos de desistência e/ou ausência de documentação no ato de inscrição final do surdoatleta para o Programa, previsto no seguinte Capítulo deste Regulamento.

Art. 22. É de obrigação exclusiva do surdoatleta selecionado o acompanhamento do processo de inscrição final a ser divulgado pela SELDF, no site da FBDS.

CAPÍTULO 9 – DA INSCRIÇÃO FINAL DOS SURDOATLETAS PARA PROGRAMA

Art. 23. Os surdoatletas mencionados deverão cumprir e atentar as regras e prazos do Programa Bolsa Atleta Distrital da SELDF, que serão informados pela FBDS.

Parágrafo Único. No ato de inscrição, os surdoatletas menores de 18 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.

Art. 24. Os surdoatletas e/ou responsáveis, quando se tratar de requerente menor de 18 anos, aptos devem apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF e da carteira de identidade, ou da certidão de nascimento e do responsável, no caso de surdoatleta menor de idade.
- II. Comprovante de residência (apenas conta de água ou luz), ou Declaração de residência de acordo com a Lei nº 4.225 de 24/10/2008 (modelo fornecido pela SELDF);
- III. Conta Corrente do Banco de Brasília – BRB, cópia do extrato ou cartão da conta que conste o nome e



número da agência e conta (legível). Caso o surdoatleta não possuir uma conta corrente no BRB, solicitar à FBDS uma declaração para abertura da conta corrente. Se o surdoatleta for menor de 18 anos, a conta deverá estar no nome do seu responsável legal;

- IV. Currículo esportivo do surdoatleta que justifique a classificação indicada, atualizado com fotos dos principais eventos, principalmente a do evento que garantiu a sua indicação para o programa.
- V. Plano Esportivo Anual, contendo informações detalhadas sobre o treinamento, bem como das competições que pretende participar, com datas e metas (modelo fornecido pela SELDF). O documento deverá ser assinado pelo surdoatleta ou responsável pelo menor de idade.

Art. 25. O surdoatleta apto pela Comissão de Avaliação da FBDS deverá entregar os documentos, previstos no art. 24 deste Regulamento, exigidos pela SELDF no prazo estipulado pela Federação para assinatura do Presidente da FBDS, que por sua vez levará à SELDF para fins de protocolo.

Parágrafo 1º. Observe que, na ocasião da entrega, SOMENTE será recebida se a documentação estiver completa.

Parágrafo 2º. A FBDS não se responsabilizará pelo atraso de envio de documentação exigida dentro no prazo estipulado por ela.

Parágrafo 3º. Caso não apresentar dentro do prazo, o surdoatleta perderá o direito de concorrer ao benefício. Diante desta situação, será substituído por outro de acordo com a relação de suplentes para preencher a vaga perdida do surdoatleta apto em sua modalidade/nível.

Art. 26. A FBDS encaminha à SELDF, o ofício de solicitação de benefício nominal dos surdoatletas indicados, contendo todas as informações pertinentes, como a discriminação das classificações (Nacional e Distrital) conforme vagas dispostas na legislação vigente, juntamente com a Ficha de Cadastro do surdoatleta, devidamente preenchida e assinada, com documentos anexados.

Art. 27. A SELDF toma ciência e encaminha para o Núcleo do Programa Bolsa Atleta, que receberá as indicações da FBDS e as documentações dos surdoatletas para instruir os processos, analisar as documentações e confeccionar os Termos de Adesão.

Art. 28. Diante da documentação aprovada, a FBDS será convocada para assinar os Termos de Adesão, juntamente com os surdoatletas e/ou responsáveis legais, se menores, contemplados no Programa Bolsa Atleta Distrital.

Parágrafo Único. Ressaltamos que a assinatura do Termo de Adesão é um dos requisitos essenciais para a efetivação do direito ao benefício e somente ocorrerá SE toda a documentação entregue estiver de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. A concessão do Bolsa somente gerará efeitos financeiros, configurando até 12 (doze) meses, para cada surdoatleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos da legislação da SELDF.

Parágrafo 1º. A programação da SELDF prevê iniciar no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º. O valor mensal de cada bolsa muda de acordo com os níveis da modalidade dos surdoatletas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. Os surdoatletas contemplados que encaminharem o termo de adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no site da SELDF serão considerados surdoatletas bolsistas.

Art. 31. O surdoatleta que não assinar e encaminhar o termo de adesão no prazo fixado pela SELDF terá o seu benefício cancelado.

Art. 32. A concessão de Bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros disponíveis da SELDF, portanto isentará a responsabilidade da Comissão de Avaliação e da FBDS, no caso de cancelamento



e/ou de contingenciamento destes recursos.

CAPÍTULO 10 – DAS RESPONSABILIDADES DO SURDOATLETA BOLSISTA

Art. 33. Os surdoatletas beneficiados pelo Programa em referência deverão cumprir as seguintes obrigações/deveres:

- I. Apresentar, a cada 4 (quatro) meses, o Relatório de Acompanhamento de Prestação de Contas no qual constarão informações sobre a utilização do benefício recebido, conforme modelo da SELDF.
Parágrafo Único. O surdoatleta que não entregar esse relatório no prazo estipulado pela FBDS será responsável pelo atraso e/ou ausência do pagamento.
- II. Estampar em seus uniformes com as logomarcas: GDF e CONFAE nos treinos e nas competições.
- III. Postar as fotos dos treinos e das competições nos Stories/Álbuns do Facebook e Instagram com a menção e tag: **@fbdsdf @esporte.df #bolsaatletadf**
- IV. Participar dos exercícios físicos seguindo o cronograma da FBDS, supervisionado pelos educadores físicos e/ou membros da comissão técnica da FBDS, credenciados pelo CREF - Conselho Regional de Educação Física.
- V. Dar palestra presencial com duração mínima de 30 minutos, com comprovação de declaração, em uma instituição e/ou associação no Distrito Federal, abordando o conhecimento adquirido com a prática esportiva, aos profissionais locais, professores, pais e alunos, durante a vigência do Termo de Adesão.
- VI. Participar nas assembleias, reuniões e outras atividades da FBDS, quando convocado.
- VII. Atualizar informações cadastrais, bem como número de contato telefônico (WhatsApp), endereço e outros.
- VIII. Respeitar a hierarquia entre surdoatleta, Entidade e Federação.
- IX. Não ter o comportamento inadequado, envolvendo com agressões verbais e físicas, drogas e bebidas alcoólicas.
- X. Sanar as dúvidas com a FBDS e não diretamente com a SELDF.

CAPÍTULO 11 – DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSA ATLETA

Art. 34. Os surdoatletas beneficiados pelo Programa em referência deverão participar, estando uniformizado, nas atividades físicas elaboradas pelos educadores físicos e/ou pelos membros da comissão técnica da FBDS, seguindo o plano de treinamento elaborado pela FBDS.

Parágrafo 1º. Caso o surdoatleta preferir realizar as atividades com o profissional que não seja indicado da FBDS, deverá preencher o formulário *online* via *Google Forms*, disponibilizado pela FBDS, com plano de treinamento e enviar a sua avaliação física bimestralmente.

Parágrafo 2º. A participação de cada bolsista deverá ter no mínimo de 75% de frequência marcada pela FBDS, a cada 4 (quatro) meses, com a tolerância máxima de 30 minutos de atraso. Passando-se esse tempo, será considerada como uma falta.

Parágrafo 3º. Caso o surdoatleta esteja afastado com licença médica, deverá enviar o laudo médico à FBDS para justificar as faltas e/ou afastamento.

CAPÍTULO 12 – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 35. O benefício do surdoatleta será cancelado:

- I. Quando o surdoatleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão ou descumprir quaisquer cláusulas do Termo de Adesão;
- II. Quando estiver inadimplente em relação à FBDS e à SELDF;



- III. Diante de condenação do surdoatleta por uso de doping;
- IV. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- V. Quando o surdoatleta deixar de treinar e/ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justificativa;
- VI. Quando o surdoatleta apresentar o laudo médico que atesta seu afastamento de atividades físicas por mais de 4 (quatro) meses. Neste caso, o relato da situação de afastamento será levado à Assessoria Jurídica Legislativa da SELDF, que definirá o cancelamento ou não do benefício.
- VII. Quando competir oficialmente ou participar de forma amistosa, representando outro Estado;
- VIII. Quando se transferir para outros Estados, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário ou visando melhoria de desempenho;
- IX. Quando não apresentar o relatório que comprove sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos quando solicitado (relatório de acompanhamento do bolsista);
- X. Diante das penalidades aplicadas por Entidades desportivas de surdos (ICSD, PANAMDES, CONSUEDES, CBDS e FBDS) e/ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva da FBDS/CBDS;
- XI. Ser acusado por má conduta, quando comprovado;
- XII. Receber o benefício do Bolsa Atleta federal ou semelhante.

Art. 36. O surdoatleta poderá ser substituído por outro suplente, desde que o mesmo se enquadre nos requisitos do Programa e deste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 37. Para concorrer ao direito da indicação para renovação dos benefícios, o surdoatleta deverá atender os requisitos previstos no art. 6º deste Regulamento, bem como sua Associação/Clube deverá cumprir o art. 7º do referido instrumento.

Parágrafo Único. A indicação do surdoatleta não garante a confirmação de renovação da concessão de bolsa para o interessado.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Entende-se por competições oficiais, as competições promovidas, reconhecidas e realizadas pela FBDS e pela CBDS nos âmbitos distrital, regional e nacional.

Art. 39. Entende-se por competições internacionais reconhecidas pela FBDS, CBDS e Entidades desportivas internacionais de surdos.

Art. 40. Entende-se por Associação/Clube ativa e filiada à FBDS.

Art. 41. Este Regulamento deverá ser amplamente divulgado a todos os interessados vinculados à FBDS.

Parágrafo Único. Esses interessados (surdoatletas e Associações/Clubes) confirmam automaticamente estarem cientes do presente instrumento, bem como outros documentos existentes da FBDS e legislações vigentes.

Art. 42. O presente Regulamento se vincula às disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Documentos e Normas da FBDS e as demais legislações aplicáveis, e é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os interessados no âmbito da FBDS.

Art. 43. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBDS e/ou pela Comissão de Avaliação da FBDS.



Art. 44. O referido instrumento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da FBDS, mediante ampla análise e discussão da(s) proposta(s) que formalmente seja(m) apresentada(s).

Parágrafo Único. As possíveis alterações serão encaminhadas e submetidas para análise e deliberação para a Assembleia Geral da FBDS.

Art. 45. O Regulamento da FBDS para indicação, seleção e inscrição dos surdoatletas e concessão de Bolsa Atleta Distrital – Categoria Paralímpica para Surdos foi apreciado, discutido e aprovado, em Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2021, pelos representantes da FBDS, representante da Comissão de Surdoatletas (CS-FBDS) Sr. Marcelo Alves da Silva e das seguintes filiadas: presidente da Associação dos Surdos de Brasília (ASB) Sr. Cesar Nunes Nogueira, presidente da Associação Desportiva dos Surdos de Brasília (ADSB) Sr. Fernando Jacomini Felício, entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2021.

Gladison Fernando da Rosa Rocha
Presidente da FBDS

Este Documento se encontra assinado.



ANEXO I
QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA SURDOS
(De acordo com Lei nº 5279 de 24/12/2013 - Categoria Paralímpica)

Modalidade	Nível Distrital	Nível Nacional	Total
Futebol de Campo	5	2	7
Futsal	3	2	5
Voleibol de Areia	2	2	4
Total	10	6	16

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO - NAIPE MASCULINO

FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL MASCULINO	Classificação obtida		
	1ª	2ª	3ª
Descrição			
Convocação Oficial pela Seleção Brasileira – CBDS*	15	15	15
Participação na Competição Nacional pela Seleção Distrital – FBDS	35	25	15
Participação na Competição Nacional pela Associação/Clube	25	15	10
Participação na Competição Brasiliense/Candanga pela Associação/Clube	25	15	10
VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO			
Descrição	Pontuação		
Não há tabela de pontuação para Voleibol de Praia, pois será usado pelo ranking distrital	-		

* A Associação/Clube deverá apresentar a comprovação de documentos de convocação dos surdoatletas para a competição internacional, onde aparece o nome do surdoatleta, podendo ser no site da CBDS, redes sociais da CBDS e/ou carta de convocação do surdoatleta.



ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO - NAIPE FEMININO

FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL FEMININO		Classificação obtida		
Descrição	1ª	2ª	3ª	
Convocação Oficial pela Seleção Brasileira – CBDS*	15	15	15	
Participação na Competição Nacional pela Seleção Distrital – FBDS	35	20	15	
Participação na Competição Nacional pela Associação/Clube	25	15	10	
Participação na Competição Regional pela Associação/Clube ou pela Seleção Distrital – FBDS	15	10	5	
Participação na Competição Brasiliense/Candanga pela Associação/Clube	10	5	5	
VOLEIBOL DE AREIA FEMININO				
Descrição	Pontuação			
Não há tabela de pontuação para Voleibol de Praia, pois será usado pelo ranking distrital	-			

* A Associação/Clube deverá apresentar a comprovação de documentos de convocação dos surdoatletas para a competição internacional, onde aparece o nome do surdoatleta, podendo ser no site da CBDS, redes sociais da CBDS e/ou carta de convocação do surdoatleta.